

INTRODUÇÃO

A Lei de Cotas foi criada pelo Governo Federal como uma forma de reservar vagas para determinados grupos, garantindo o acesso de negros, índios, deficientes, estudantes de escola pública e de baixa renda em universidades, concursos públicos e mercado de trabalho. A lei foi criada no ano 2000 (3254/2000), e até o ano de 2012 ocorreram muitas mudanças, até que mudou para o nº 12.711/2012, e foi sancionada em agosto de 2012, garantindo a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia. (PORTAL MEC, 2012)

Desde a sua criação, essa lei tem gerado debates nas pesquisas em educação e polêmica na sociedade. Enquanto alguns grupos alegam se tratar de privilégios, outros acreditam ser um direito das classes menos favorecidas, pois defendem que há uma dívida social com esses indivíduos historicamente marginalizados. Para os últimos, as cotas seriam uma medida para permitir o acesso de todos à educação, e conseqüentemente, a igualdade de oportunidades.

METODOLOGIA

A lei de cotas promove um discurso de igualdade, como retratado na notícia exposta no *site* da Fenafar (Federação Nacional dos Farmacêuticos) do ano de 2015, intitulada: “Cota é política pública para garantir igualdade de oportunidades”. A reportagem supracitada apresenta resultados alcançados após três anos da implementação da Lei de Cotas, ressaltando que um número grande de estudantes negros foi contemplado com o acesso ao ensino superior público. Nesse sentido, traz como subtítulo: “Em três anos, Lei de Cotas garantiu mais de 111 mil vagas para estudantes negros. Medida garante igualdade de oportunidades a populações historicamente excluídas do ensino superior”.

Diante disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para tentar responder à seguinte questão: As cotas realmente promovem a igualdade de oportunidades?

É importante discutirmos sobre a ideologia da igualdade de oportunidades no campo da educação, uma vez que existe o discurso de que todos os brasileiros devem ter as mesmas oportunidades, independente da classe social, gênero ou raça.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Enguita (1989), vivemos em uma sociedade na qual os indivíduos assalariados buscam maneiras de ascender socialmente, almejando mais qualidade de vida atrelada às condições de consumo. Há diversos meios que a classe trabalhadora utiliza para buscar ascensão social, a principal delas é a educação, disseminada em documentos, em pronunciamentos e nas mídias como um primordial para “ser alguém na vida”.

Assim, acredita-se que as escolas e as universidades são os principais espaços de correção das desigualdades presentes na sociedade, e promotoras da justiça social. Nesse sentido, Oliveira (2009, p. 17) afirma que “por meio da escola espera-se corrigir determinados desequilíbrios característicos da estrutura social e econômica vigentes”.

A educação no Brasil passou por muitas modificações correspondentes às mudanças históricas, sociais e econômicas do país. Ainda hoje, os ideais liberais, atualmente chamados de neoliberais, se fazem presentes no contexto educacional, sobretudo a partir do final do século XX e início deste. (OLIVEIRA, 2009)

O pensamento liberal atribuiu ao Estado a obrigação de oferecer educação a todos, não somente às classes privilegiadas. Assim, com o advento da sociedade democrática, a escola passou a ser obrigatória e gratuita, atendendo a todas as crianças de diferentes classes sociais, sendo considerada um direito básico. (OLIVEIRA, 2009).

Nesse sentido, Dubet (2009) afirma que vivemos em uma realidade na qual a oportunidade é validada pelo princípio da meritocracia. Segundo essa ideologia, o sucesso e a ascensão social dos sujeitos dependem exclusivamente de seu empenho e dedicação. Dessa forma, a igualdade de acesso é vista como uma consequência inerente a esse processo, ao passo que se universaliza o acesso à educação, enquanto o indivíduo torna-se o responsável em alcançar o sucesso por meio de seus esforços.

A ideologia meritocrática está impregnada nas relações escolares, e ao mesmo tempo em que é considerada uma forma de escola justa, o autor supracitado mostra inúmeros fatores que desmentem esse discurso. Segundo Dubet (2009), a meritocracia não garantiu a diminuição das desigualdades, mas sim permitiu que todos tivessem a chance de participar da mesma competição. Ou seja, apesar do discurso de que todos possuem as mesmas chances, as pessoas são nascidas e criadas com educação, oportunidade de dedicação aos estudos, acesso aos bens de consumo e cultura desiguais.

Por fim, apesar dos investimentos do Governo Federal em políticas como as cotas, a responsabilização dos indivíduos por suas conquistas é produzida e reproduzida por uma escola e sociedade meritocrática. Assim, consideramos que existem inúmeros fatores externos que interferem no sucesso escolar ou profissional que não são considerados por essa lógica. O que percebemos é que o governo cria medidas paliativas para mascarar a dura realidade de que o sistema é o verdadeiro culpado pela desigualdade social e econômica do país.

REFERÊNCIAS

DUBET, François. O que é uma escola justa? Cad. Pesqui., São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742004000300002&lng=pt&nrm=iso>.

ENGUITA, Mariano Fernández. A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

Federação Nacional dos Farmacêuticos. Cota é política pública para garantir igualdade de oportunidades. 2015. Disponível em: <<http://fenafar.org.br/fenafar/index.php/item/8266-cota-%C3%A9-pol%C3%ADtica-p%C3%ABlica-para-garantir-igualdade-de-oportunidades>> Acesso em: 8 de abril de 2018.

OLIVEIRA, D. A. Política Educativa, crise da escola e a promoção de justiça social. IN: FERREIRA, E. B. e OLIVEIRA, D. A. (Orgs). Crise da escola e políticas educativas. Belo Horizonte, Autêntica Ed., 2009 (p. 17-32).

Portal Brasil. Lei de Cotas é sancionada nesta quarta-feira (29). Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/08/lei-de-cotas-e-sancionada>> Acesso em: 8 de abril de 2018.